

Processo nº 2545/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor Reembolso da quantia de € 455,64.

Sentença nº 181/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento dada a palavra ao representante da ---- por ele esclarecido que os factos não correspondem de facto à situação.

O reclamante solicitou a cessação do contrato em 02/06/2015, como consta no nº2 da reclamação, posteriormente foram emitidas facturas indevidamente, que nunca foram liquidadas, pois os consumos não eram do reclamante pois já não habitava na morada do CPE.

Foram emitidos documentos de facturação até 12/02/2017 e ainda uma factura em 03/05/2017, todos esses valores não são devidos pelo reclamante, pelo que este não tem nada a pagar nem nada a receber.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a situação e ordena-se o arquivamento do processo por Inutilidade Superveniente da Lide, nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)